



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Processo Nº 17330/18**

**EXERCÍCIO:** 2018

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

**DATA DE ENTRADA:** 16/10/2018

**ASSUNTO:** Processo formalizado a partir do documento nº 64032/18 com base nas informações prestadas pelo usuário Marisete Ferreira Tavares

**INTERESSADOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque  
Marco Aurélio de Medeiros Villar  
Marisete Ferreira Tavares

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 0009/2018, que tem por objeto a: Contratação de empresa de construção civil, visando a pavimentação em paralelepípedos de ruas no município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, HOMOLOGO o resultado conforme o termo de ADJUDICAÇÃO, conforme citado na Ata em favor da empresa: RF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME - CNPJ Nº 29.878.872/0001-39, no valor de R\$ 201.158,20 (duzentos e um mil cento e cinquenta e oito Reais e vinte centavos).

## TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 0010/2018, que tem por objeto a: Contratação de empresa de construção civil, visando a construção de cisternas domiciliares no município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, HOMOLOGO o resultado conforme o termo de ADJUDICAÇÃO, conforme citado na Ata em favor da empresa: EDIFICAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP - CNPJ Nº 21.240.497/0001-95, no valor de R\$ 279.002,30 (duzentos e setenta e nove mil e dois Reais e trinta centavos).

## TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e observando o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 0011/2018, que tem por objeto a: Contratação de empresa de construção civil, visando a pavimentação em paralelepípedos de ruas no município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, HOMOLOGO o resultado conforme o termo de ADJUDICAÇÃO, conforme citado na Ata em favor da empresa: IALSON BATISTA DOS SANTOS - ME - CNPJ Nº 16.707.246/0001-38, no valor de R\$ 236.679,49 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e nove centavos).

Cabaceiras-PB, 1º de novembro de 2018.  
TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.08.008/2018. PARTES: Secretária Municipal de Obras e CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.. objeto: recapeamento asfáltico nos bairros alto branco, bela vista, bodocongô/famadinha II, catolé, centenario, centro, conceição, cruzeiro, dinâmérica, distrito industrial, estação velha, itararé, jardim paulistano, jardim tavares, José pinheiro, liberdade, malvinas, monte santo, nova brasilina, novo bodocongô/araçá, palmeira, prata, presidente médi, quarenta, ramadinha, sandra cavalcante, santa cruz, santa rosa, santo antônio, são José, serroirão, tambor, três irmãs, universitário, velame, vila cabral, e nos ditrito galante e são José da mata, no município de campina grande, estado da paraiba. VALOR: R\$ 32.427.053,06 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cinquenta e três reais e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. licitação: concorrência Nº 2.08.002/2018. fundamentação: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. funcional programática: 15.451.1025.1011/4490.51/052/000/GOVERNO FEDERAL/SICONV Nº 857419. SIGNATÁRIOS: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e José de Arimatéa Rocha. data de assinatura: 16 de outubro de 2018.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, às 08.00 horas do dia 23 de Novembro de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA COM VISTAS À CONTINUAÇÃO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO-C, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ESTRUCTURAÇÃO E APARELIAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147. E-mail: cplfrelmartinho@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Martinho-PB, 15 de outubro de 2018.  
JOSÉ ELDES SOUTO DA SILVA  
Presidente da Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018

licitação na modalidade Tomada de Preço na forma de Execução Indireta, tipo Menor Preço GLOBAL, no dia 21 de Novembro de 2018 às 10:30 Horas, objetivo: Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Obra Civil Pública de Revitalização da Praça Elias Gomes de Araújo; A reunião ocorrerá na sala da COPELI o prédio sede da Prefeitura Municipal de GURINHÉM, na Rua Governador Flavio Ribeiro, 219 - Centro - Gurinhém - PB.

Gurinhém-PB, 29 de outubro de 2018.  
RAFAEL LOPES DE CARVALHO LEITE  
Presidente da Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UBS BOTAFOGO, NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço Nº 00002/2018. DOTAÇÃO: 10 - SAÚDE 10301.5001.1029 - CONSTRUIR E EQUIPAR AS UBS 44.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabalana e: CT Nº 00148/2018 - 29.10.2018 - S V S CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 11.246.831/0001-64 R\$ 404.076,50.

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UBS JUCURI, NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço Nº 00003/2018. DOTAÇÃO: 10 - SAÚDE 10301.5001.1029 - CONSTRUIR E EQUIPAR AS UBS 44.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabalana e: CT Nº 00149/2018 - 29.10.2018 - S V S CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 11.246.831/0001-64 R\$ 375.539,60.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias para atendimento à população do Município de Itapororoca (PB), com expectativa de quantidades e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao edital. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00046/2018. DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca: 12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca 3390.30 99 Material de Consumo 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca e: CT Nº 00153/2018 - 26.10.18 - FAC SERVIÇOS PROTÉTICOS DA PARAIBA LTDA - ME - R\$ 89.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTORESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 33.035/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA COMUNIDADE BELA VISTA NO BAIRRO DO CRISTO REDENTOR EM JOÃO PESSOA-PB.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, torna público o resultado de julgamento da proposta comercial da CONCORRÊNCIA Nº 33035/2018: EMPRESA CLASSIFICADA: Nenhuma. EMPRESA DESCLASSIFICADA: EMKO CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 276.254,28 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e hum reais e dois centavos), por não atender ao Item 8.5 do edital (conforme Relatório de Análise de Composições de Preços emitido pela UEM/SEPLAN, a empresa apresentou inconformidades na apresentação de suas composições de preços unitários). O resultado detalhado do julgamento da proposta comercial encontra-se disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa e na CEL cujo endereço encontra-se no preâmbulo do edital. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

João Pessoa-PB, 1º de novembro de 2018.  
EQUARDO HENRIQUE MARIHNO AVES  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018

A Prefeita Do Município De Matinhas, Estado Da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: Revogar o presente processo licitatório, por razões de interesse público, a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0001/2018, que objetiva a Contratação De Empresa Para Executar O Serviço De Pavimentação Em Paralelepípedos Em Diversas Ruas Do Município; Com fundamento no Art.49, da Lei 8.666/93, conforme o Parecer Jurídico constante no processo correspondente.

Matinhas-PB, 22 de outubro de 2018.  
MÁRIA DE FÁTIMA SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: aquisição de equipamento e material permanente para UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (ULTRASSOM DE DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSENFÓFICA) DE ACORDO COM A PROPOSTA MINISTERIO DA SAÚDE Nº 12445.872000/1180-02. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 22003 Transferências de Convênios - Saúde (Capital - UNIÃO) PROPOSTA Nº 12445.872000/1180-02. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00075/2018 - 31.10.18 - DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO - R\$ 143.000,00.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observando parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2018, que objetiva: Aquisição De Equipamento E Material Permanente Para Unidade De Atenção Especializada Em Saúde (Ultrassom De Diagnóstico Sem Aplicação Transesofágica) De Acordo Com A Proposta Ministério Da Saúde Nº 12445.872000/1180-02; Homologo o correspondente procedimento licitatório em favor de: Dental Alta Mogiana - Comercio De Produtos Odontológico - R\$ 143.000,00.

Monte Horebe-PB, 31 de outubro de 2018.  
MARCOS ERON NOGUEIRA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕESAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0.6.033/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura do Município, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0.6.033/2018, a ser realizada no dia 16/11/2018 às 12h00min (horário local), que tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, ELÉTRICO, TORNO E SOLDA, LANTERNAGEM E PINTURA, BALANCEAMENTO E AJUSTAMENTO, ESTOFADOS DE VEÍCULOS E REBOQUES DE VEÍCULO E MÁQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, o edital e seus anexos, encontra-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, situado a Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº 13, 1º Andar, Centro, Monteiro - PB, informações pelo telefone (83) 3351-1544.

Monteiro-PB, 1º de novembro de 2018.  
ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato nº. 09154/2018;  
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para a manutenção e higienização das escolas, CREIS e setores da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.  
Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e a VENDE TUDO MAGAZINE LTDA;  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2018/030057, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09048/2018;  
Signatários: Sra. Edilma da Costa Freire, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Odinaldo Queiroga de Sousa, pela empresa VENDE TUDO MAGAZINE LTDA!  
Recursos Financeiros:  
Classificação: 10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5207.2781;  
Natureza: 3.3.90.30;  
Fonte: 1001,1113 e 1124 - Recursos Ordinários, FUNDEB e FNDE;  
Vigência: até o final do exercício financeiro de 2018.  
VALOR GLOBAL: R\$ 173.716,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e dezesseis reais).  
João Pessoa, 29 de outubro de 2018.  
EDILMA DA COSTA FREIRE  
Secretária de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato nº. 09160/2018;  
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para a manutenção e higienização das escolas, CREIS e setores da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.  
Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e a JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME;  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2018/030057, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09048/2018;  
Signatários: Sra. Edilma da Costa Freire, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Maria Lúcia de Souza Bidô, pela empresa JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME;  
Recursos Financeiros:  
Classificação: 10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5207.2781;  
Natureza: 3.3.90.30;  
Fonte: 1001,1113 e 1124 - Recursos Ordinários, FUNDEB e FNDE;  
Vigência: até o final do exercício financeiro de 2018.  
VALOR GLOBAL: R\$ 98.980,00 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais).  
João Pessoa, 29 de outubro de 2018.  
EDILMA DA COSTA FREIRE  
Secretária de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato nº. 09161/2018;  
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para a manutenção e higienização das escolas, CREIS e setores da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.  
Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e a BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2018/030057, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09048/2018;  
Signatários: Sra. Edilma da Costa Freire, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Maria Lúcia de Souza Bidô, pela empresa BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;  
Recursos Financeiros:  
Classificação: 10.102.12.361.5207.2498/ 10.102.12.365.5207.2781;  
Natureza: 3.3.90.30;  
Fonte: 1001,1113 e 1124 - Recursos Ordinários, FUNDEB e FNDE;  
Vigência: até o final do exercício financeiro de 2018.  
VALOR GLOBAL: R\$ 101.280,00 (cento e um mil, duzentos e oitenta reais).  
João Pessoa, 29 de outubro de 2018.  
EDILMA DA COSTA FREIRE  
Secretária de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.013/2017/SEINFRA**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07.012/2018/SEINFRA – Contratação de empresa especializada de Engenharia para Execução de Serviços de Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas na Cidade de João Pessoa - PB.  
CONTRATADA: Antunes Engenharia Eireli.  
OBJETO: É objeto do presente Aditivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO. O prazo foi prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias corridos.  
BASE LEGAL: Lei 8.666/93  
SIGNATÁRIOS: Sr. Cássio Augusto Cananêa Andrade/PMJP e o Sr. Eduardo Américo Antunes de Oliveira/ANTUNES.  
Data da Assinatura: 26/10/2018.  
João Pessoa, 26 de outubro de 2018.  
Sr. CÁSSIO AUGUSTO CANANÊA ANDRADE  
Secretário de Infraestrutura/PMJP

**Prefeitura Municipal**  
**de Campina Grande**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.635/2018 PROCESSO Nº 16.635/2018**

O presente EXTRATO tem por objeto o sistema de registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com a especificação NO ANEXO III, do preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no Anexo VII, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem. 1) POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO MARCOS LTDA- 1º lugar nos itens: 001, 002, com o valor global de R\$ 1.914.128,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil e cento e vinte e oito reais)

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.08.008/2018. PARTES: Secretaria Municipal de Obras CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIROS ALTO BRANCO, BELA VISTA, BODOCONGÓ/RAMADINHA II, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CENTRO, CONCEIÇÃO, CRUZEIRO, DINÂMICA, DISTRITO INDUSTRIAL, ESTAÇÃO VELHA, ITARARÉ, JARDIM PAULISTANO, JARDIM TAVARES, JOSÉ PINHEIRO, LIBERDADE, MALVINAS, MONTE SANTO, NOVA BRASÍLIA, NOVO BODOCONGÓ/ARAXÁ, PALMEIRA, PRATA, PRESIDENTE MÉDICI, QUARENTA, RAMADINHA, SANDRA CAVALCANTE, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ, SERROTAO, TAMBOUR, TRÊS IRMÃS, UNIVERSITÁRIO, VELAME, VILA CABRAL, E NOS DISTRITO GALANTE E SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 32.427.053,06 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cinqüenta e três reais e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 2.08.002/2018. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1025.1011/4490.51/052.000/GOVERNO FEDERAL/SICONV Nº 857419. SIGNATÁRIOS: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e José de Arimatéia Rocha. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2018.  
**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIA DE OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo de Contrato nº 16740/2018/Sms/Pmcc. Partes: Fms/Pmcc e MFT Comércio, Materiais Médico-Hospitalares e Manutenção Ltda. Objeto: Contratação para prestação de serviço contínuo de engenharia especializada em manutenção predial e em equipamentos médicos hospitalares, com fornecimento de mão de obra, equipamentos médicos hospitalares e materiais (em comodato), conforme especificação do Termo de Referência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por um período de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 1.656.000,00. Prazo Contratual: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Pregão Presencial nº. 16620/2018/Sms/Pmcc - Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, alteradas. Funcionais Programáticas: 10.301.1009.2095 e 10.302.1010.2104. Elemento da Despesa: 3390.39. Fontes de Recursos: 014. Signatários: Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Alexandre Domingos dos Santos.  
**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
Secretária de Saúde

**Prefeitura Municipal**  
**de Quixaba**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**AVISO DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2018**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de climatização, destinados as Escolas Jose Batista, Ioiô Pereira e Nobellino Leite localizados na zona rural do município de Quixaba/PB  
ABERTURA: 14/11/2018, às 9.00 horas  
RECURSOS FINANCEIROS: Recursos ordinários/convenio SEU/PB.  
LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB.  
Os interessados poderão adquirir informações no endereço supracitado, nos horários das 08:00 às 12:00 horas.  
Quixaba-PB, 30 de outubro de 2018.

**Allane Candefa de Macedo**  
Pregoeira Oficial

**GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP  
2.01.007/2018-GP**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP0007/2018, que objetiva: Locação de um imóvel situado a Rua Arnaldo Luiz de Melo, 72 - São José da Mata - Campina Grande - PB, para instalação da Base Comunitária da Polícia Militar do Estado da Paraíba - RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Antoniel Barros Santos - R\$ 12.000,00.

Campina Grande - PB, 30 de outubro de 2018.

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº  
AD00001/2018**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2018, que objetiva: Aquisição de Kits Lanches para atender as necessidades da Secretaria do Gabinete do Prefeito.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSIVAN SILVA-ME - R\$ 348.000,00.

Campina Grande - PB, 30 de outubro de 2018.

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº  
2.06.126/2017**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2.06.126/2017, **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e Nordeste Comércio de Peças e Serviços Ltda., **OBJETO:** RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 2.06.126/2017 e da CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 2.06.126/2017. **VIGÊNCIA:** o prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses; **VALOR:** R\$ 865.600,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), **LICITAÇÃO:** Contrato nº 2.06.126/2017 do PREGÃO Nº 2.06.029/2017 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.029/2017 **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, **SIGNATÁRIOS:** Iolanda Barbosa da Silva e Nordeste Comércio de Peças e Serviços Ltda. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de outubro de 2018.

**IOLANDA BARBOSA DA SILVA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE OBRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 2.08.008/2018. **PARTES:** Secretaria Municipal de Obras e **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.. OBJETO:** RECAPEAMENTO

ASFÁLTICO NOS BAIRROS ALTO BRANCO, BELA VISTA, BODOCONGÓ/RAMADINHA II, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CENTRO, CONCEIÇÃO, CRUZEIRO, DINAMÉRICA, DISTRITO INDUSTRIAL, ESTAÇÃO VELHA, ITARARÉ, JARDIM PAULISTANO, JARDIM TAVARES, JOSÉ PINHEIRO, LIBERDADE, MALVINAS, MONTE SANTO, NOVA BRASÍLIA, NOVO BODOCONGÓ/ARAXÁ, PALMEIRA, PRATA, PRESIDENTE MÉDICI, QUARENTA, RAMADINHA, SANDRA CAVALCANTE, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, TAMBOR, TRÊS IRMÃS, UNIVERSITÁRIO, VELAME, VILA CABRAL, E NOS DISTRITO GALANTE E SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 32.427.053,06 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cinquenta e três reais e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 2.08.002/2018. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.1025.1011/4490.51/052/000/GOVERNO FEDERAL/SICONV Nº 857419. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e José de Arimatéa Rocha. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de outubro de 2018.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIA DE OBRAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cazuzu Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, às 13:30 horas do dia 03 de Outubro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Serviços de instalação e/ou remanejamento de equipamentos de ar condicionados novos e/ou usados, incluindo tubulação, cabos elétricos, suporte, suporte, fixação das máquinas, teste de funcionamento. O valor de instalação não sofrerá mudanças para contratante em razão de e/ou modelo.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpecampina.licita@gmail.com. Edital: <http://sttpeg.com.br/> ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Campina Grande - PB, 19 de Setembro de 2018.

**POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA**  
PREGOEIRA OFICIAL

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2018**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cazuzu Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, às 14:00 horas do dia 30 de Outubro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de injeção e/ou fundição para a atender a necessidade da STTP, pelo setor semaforico.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 2.08.008/2018. **PARTES:** Secretaria Municipal de Obras e **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.. OBJETO:** RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS ALTO BRANCO, BELA VISTA, BODOCONGÓ/RAMADINHA II, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CENTRO, CONCEIÇÃO, CRUZEIRO, DINAMÉRICA, DISTRITO INDUSTRIAL, ESTAÇÃO VELHA, ITARARÉ, JARDIM PAULISTANO, JARDIM TAVARES, JOSÉ PINHEIRO, LIBERDADE, MALVINAS, MONTE SANTO, NOVA BRASÍLIA, NOVO BODOCONGÓ/ARAXÁ, PALMEIRA, PRATA, PRESIDENTE MÉDICI, QUARENTA, RAMADINHA, SANDRA CAVALCANTE, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, TAMBOR, TRÊS IRMÃS, UNIVERSITÁRIO, VELAME, VILA CABRAL, E NOS DITRITO GALANTE E SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 32.427.053,06 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cinquenta e três reais e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 2.08.002/2018. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.1025.1011/4490.51/052/000/GOVERNO FEDERAL/SICONV Nº 857419. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e José de Arimatéa Rocha. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de outubro de 2018.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIA DE OBRAS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**CONTRATO Nº 2.08.008/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA ROCHA CAVALCANTE LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, órgão integrante da Administração Direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, com Sede à Rua Treze de Maio, S/N, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada por sua Secretária, a Sra. FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o Nº 386.849.504-53 e portadora de RG Nº 687.282 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Tavares, Nº 222, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a EMPRESA CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.323.098/0001-92, situada na Rua Álvaro de Araújo Pereira, Nº 255, Bairro Jardim Tavares, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 040.196.284-91, portador da Carteira de Identidade Nº 199.085 SSP/PB, domiciliado na Rua Papa Pio X, Nº 401, Bairro do Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, denominada CONTRATADA, em vista o constante na CONCORRÊNCIA Nº 2.08.002/2018, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes CLÁUSULAS contratuais a que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente CONTRATO tem por OBJETO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS ALTO BRANCO, BELA VISTA, BODOCONGÓ/RAMADINHA II, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CENTRO, CONCEIÇÃO, CRUZEIRO, DINAMÉRICA, DISTRITO INDUSTRIAL, ESTAÇÃO VELHA, ITARARÉ, JARDIM PAULISTANO, JARDIM TAVARES, JOSÉ PINHEIRO, LIBERDADE, MALVINAS, MONTE SANTO, NOVA BRASÍLIA, NOVO BODOCONGÓ/ARAXÁ, PALMEIRA, PRATA, PRESIDENTE MÉDICI, QUARENTA, RAMADINHA, SANDRA CAVALCANTE, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, TAMBOR, TRÊS IRMÃS, UNIVERSITÁRIO, VELAME, VILA CABRAL, E NOS DITRITO GALANTE E SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- 1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXOS da CONCORRÊNCIA Nº 2.08.002/2018.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 2.08.002/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.08.002/2018**, realizada com base na **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Processo da **CONCORRÊNCIA Nº 2.08.002/2018.**
- 3.1.2. Proposta de Preços da **LICITANTE CONTRATADA.**
- 3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do **OBJETO.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente **CONTRATO** é a seguinte:

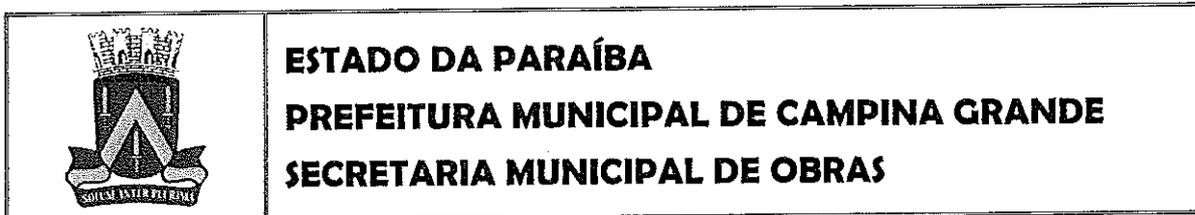
**Classificação Orçamentária: 15.451.1025.2044**

**Elemento de Despesa: 4490.51**

**Fonte de Recursos: 000/GOVERNO FEDERAL/SICONV Nº 857419**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 32.427.053,06 (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cinquenta e três reais e seis centavos).**
- 5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na **CONCORRÊNCIA** que norteou o presente **CONTRATO.**



## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A CONTRATADA, antes da assinatura do CONTRATO, prestará Garantia no valor de R\$ 1.621.352,65 (um milhão, seiscentos vinte e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais, sessenta e cinco centavos), de conformidade com o Artigo 56 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a conclusão s serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 7.2. O presente CONTRATO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente CONTRATO poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da Administração, de acordo com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO adaptado às novas condições.
- 8.3. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da 'PROPOSTA'.
- 10.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da "PROPOSTA", mediante aplicação da seguinte fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

$$R = V \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

ONDE:

- R = Valor do reajuste procurado;  
 V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;  
 I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da ‘PROPOSTA’;  
 I<sub>1</sub> = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da ‘PROPOSTA’.

- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da ‘PROPOSTA’ e de acordo com a vigência do CONTRATO.
- 10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.
- 11.2. A CONTRATADA deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 11.3. O prazo para pagamento referente ao OBJETO deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 11.4. Os pagamentos realizados após o prazo previsto no subitem anterior, estarão sujeitos a juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$$

Onde:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**DF** = Despesa Financeira;  
**VF** = Valor da Fatura;  
**N** = Número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

- 11.5. A não apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 11.6. As cobranças deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data apazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela **Licitante Vencedora**, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.
- 11.7. Na existência de erros, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 11.8. O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, emitido pela Caixa Econômica Federal - **CEF** e Certidão Negativa de Débito - **CND**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, com prazo de validade vigente.
- 11.9. De acordo com a **Lei Municipal Nº 3.633/98**, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 11.10. O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES**

- 12.1. De conformidade com a legislação vigente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** efetuará retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 13.1. O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO II da CONCORRÊNCIA Nº 2.08.002/2018**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 14.1. A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

- 15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

15.1.1. À **CONTRATADA**:

- a. Advertência;
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

- M = Percentual representativo da multa;  
A = Atraso em dias corridos;  
F = Fator crítico o relativo à importância do evento (1 a 3).

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na Licitação ou garantia contratual, até o valor devido;
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional do Município de **CAMPINA GRANDE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

- 15.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

- 15.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- 15.4. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito à CONTRATADA expor qualquer contestação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o OBJETO CONTRATUAL.
- 17.2. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.
- 17.3. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na sua Proposta Técnica, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.
- 17.4. A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta.
- 17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do CONTRATO a ser firmado com a CONTRATADA, bem como pelos danos que a qualquer título causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou a terceiros em decorrência da execução do presente CONTRATO, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.6. A CONTRATADA se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- 17.7. Comprovar perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- 17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços;
- 17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 17.9. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá alterar, acrescer, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a **CONTRATADA**, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 17.10. Obedecer todas as Normas Técnicas da **ABNT** vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.
- 17.11. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar e corrigir, no total ou em parte, o **OBJETO** do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em sua execução.
- 17.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.
- 17.17. A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- 18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **CONTRATADA**.
- 18.2. Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 18.3. Manter entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 18.4. Comunicar, formalmente, a **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- 18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 19.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 20.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- 20.2. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, não isenta a **CONTRATADA** das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 22.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "**HABILITAÇÃO**" e das "**PROPOSTAS**", cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 22.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- 22.4. Ficar<sup>á</sup> a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, t<sup>ã</sup>o logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de car<sup>ã</sup>ter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 22.5. Ap<sup>ó</sup>s a data da assinatura do **CONTRATO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poder<sup>á</sup> desclassificar a **CONTRATADA** tid<sup>a</sup> como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunst<sup>ã</sup>ncia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo <sup>à</sup> adjudica<sup>ç</sup>o<sup>ã</sup> do **OBJETO** desta Licita<sup>ç</sup>o<sup>ã</sup> <sup>à</sup> outra licitante, obedecendo <sup>à</sup> ordem de classifica<sup>ç</sup>o<sup>ã</sup>.
- 22.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licita<sup>ç</sup>o<sup>ã</sup>, obedecer-se-<sup>á</sup> ao disposto no Artigo 49, Par<sup>á</sup>grafo 2<sup>o</sup>, da **LEI FEDERAL N<sup>o</sup> 8.666/93** e suas altera<sup>ç</sup>o<sup>es</sup>.
- 22.7. A **CONTRATADA** <sup>é</sup> respons<sup>á</sup>vel pela fidelidade e legitimidade das informa<sup>ç</sup>o<sup>es</sup> e documentos apresentados em qualquer fase da Licita<sup>ç</sup>o<sup>ã</sup>. Na hip<sup>ó</sup>tese de se constatar a imprecis<sup>ã</sup>o ou falsidade das informa<sup>ç</sup>o<sup>es</sup> ou dos documentos apresentados pela licitante, poder<sup>á</sup> a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, a qualquer tempo, desclassific<sup>á</sup>-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.
- 22.8. O **EDITAL** que norteou o presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como a "**PROPOSTA**" da Licitante Vencedora, far<sup>ã</sup>o parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcri<sup>ç</sup>o<sup>ã</sup>.
- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-<sup>á</sup> o d<sup>í</sup>a do in<sup>í</sup>cio, e incluir-se-<sup>á</sup> o do vencimento, s<sup>ó</sup> se iniciando e vencendo os mesmos em d<sup>í</sup>a de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 23.1. Fica eleito o **FORO** da cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa ren<sup>ú</sup>ncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as quest<sup>õ</sup>es decorrentes da execu<sup>ç</sup>o<sup>ã</sup> deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **04** (quatro) v<sup>í</sup>as, de igual teor e forma, na presen<sup>ça</sup> das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jur<sup>í</sup>dicos e legais efeitos.

Campina Grande, 16 de outubro de 2018.

*Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque*  
**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**  
 Secret<sup>á</sup>ria Municipal de Obras

*Jose de Arimatea Rocha*  
**JOSE DE ARIMATEA ROCHA**  
 Representante Legal da Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 CPF N<sup>o</sup>

\_\_\_\_\_  
 CPF N<sup>o</sup>

**CONTRATO N<sup>o</sup> 2.08.008/2018**



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/11/2018 às 09:00:44 foi protocolizado o processo sob o Nº 18160/18 da subcategoria Contrato , exercício 2018, referente a(o) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marisete Ferreira Tavares.

Número do Contrato: 002080082018

Data da Publicação: 05/11/2018

Data da Assinatura: 16/10/2018

Data Final do Contrato: 15/10/2019

Valor Contratado: R\$ 32.427.053,06

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS ALTO BRANCO, BELA VISTA, BODOCONGÓ/RAMADINHA II, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CENTRO, CONCEIÇÃO, CRUZEIRO, DINAMÉRICA, DISTRITO INDUSTRIAL, ESTAÇÃO VELHA, ITARARÉ, JARDIM PAULISTANO, JARDIM TAVARES, JOSÉ PINHEIRO, LIBERDADE, MALVINAS, MONTE SANTO, NOVA BRASÍLIA, NOVO BODOCONGÓ/ARAXÁ, PALMEIRA, PRATA, PRESIDENTE MÉDICI, QUARENTA, RAMADINHA, SANDRA CAVALCANTE, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ, SERROTÃO, TAMBOR, TRÊS IRMÃS, UNIVERSITÁRIO, VELAME, VILA CABRAL, E NOS DISTRITO GALANTE E SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Contratado (Nome): CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Contratado (CNPJ): 09.323.098/0001-92

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	dfff8db838d4c5d21358630cb1eb2663
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	205bb81b5754a9a56ad5adef08e849f0

João Pessoa, 05 de Novembro de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB